

# Resolução nº 1.985



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Gabinete do Vereador *Edmo*

|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| RESOLUÇÃO N.º                     | FLS. |  |
| 1.985                             | 001  |  |

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 026/97

**EMENTA:** Modifica o texto do ANEXO I - LETRA "B", da Resolução N.º 1.887 de 24 de fevereiro de 1997.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A LETRA "B" do ANEXO I da Resolução N.º 1.887 passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I - LETRA "B"

| DENOMINAÇÃO DO CARGO     | SIMBOLO | Nº DE CARGOS |
|--------------------------|---------|--------------|
| - ...                    |         |              |
| - Assistente Parlamentar | CC-04   | 21           |
| - ...                    |         |              |

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 19 de Maio de 1997.

**MILTON MOREIRA**  
 Vereador - 1.º Secretário  
 Câmara Municipal de V. R.

**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
 VEREADOR

**FRANCISCO NOVAES**  
 Vereador - 2.º Secretário

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto visa unicamente corrigir uma distorção ocorrida no Projeto original, que não contemplou o cargo de Assistente Parlamentar, permanecendo o mesmo defasado em relação à nova realidade dos cargos desta Casa Legislativa

**DR. VENINE**  
 Vereador - CRM 8230766-0  
 PROJ: N.º 1922/97  
 ECB

RECEBIDO PARA PROTOCOLOS  
 Em 05/06/97 às 19:10 hs  
  
 DIVISÃO DE EXPEDIENTE

RECEBIDO PARA PROTOCOLOS  
 Em 29/05/97 às 18:50 hs



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

**RESOLUÇÃO Nº 1.897**

|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |
| Divisão de Legislação e Arquivo   |      |
| RESOLUÇÃO Nº                      | FLS. |
| 1.985                             | 002  |

**EMENTA: ALTERA ANEXO I, LETRA "B" DA RESOLUÇÃO 1235, DE 26/2/91, MODIFICADO PELA RESOLUÇÃO 1714, DE 18/10/95.**

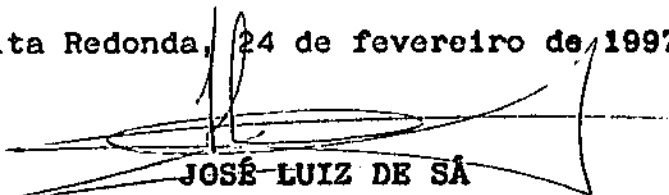
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º - O Anexo I, Letra "B" da Resolução 1235, de 26/2/91, alterado pela Resolução 1714, de 18/10/95, passa a vigorar com a redação e classificação contidas no Anexo da presente Resolução.**

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 24 de fevereiro de 1997.

  
**JOSÉ LUIZ DE SÁ**  
PRESIDENTE

**JOSÉ IVO DE SOUZA**

**1º VICE-PRESIDENTE**

  
**LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA**

**2º VICE-PRESIDENTE**

  
**MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA**

**1º SECRETÁRIO**

  
**FRANCISCO NOGUEIRA FILHO**

**2º SECRETÁRIO**

Projeto de Resolução nº 003/97

Autor: Mesa Diretora





# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

**RESOLUÇÃO Nº 1.887**

|                                   |                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | Divisão de Documentação e Arquivo |
| RESOLUÇÃO N.º                     | FLS.                              |
| 1.985                             | 003                               |

## ANEXO I - LETRA "B"

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E NÚMERO DE CARGOS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO                                      | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|---|----------|--------------|
| - Diretor Geral   | CC-1     | 01           |
| - Procurador do Legislativo                               | CC-2     | 04           |
| - Gerente Financeiro                                      | CC-2     | 01           |
| - Chefe do Gabinete do Presidente                         | CC-3     | 01           |
| - Chefe do Gabinete do 1º Vice Presidente                 | CC-3     | 01           |
| - Chefe do Gabinete do 2º Vice Presidente                 | CC-3     | 01           |
| - Chefe do Gabinete do 1º Secretário                      | CC-3     | 01           |
| - Chefe do Gabinete do 2º Secretário                      | CC-3     | 01           |
| - Chefe do Gabinete do Vereador                           | CC-3     | 16           |
| - Coordenador de Comunicação e Divulgação                 | CC-3     | 01           |
| - Assessor para Assuntos de Economia e Finanças           | CC-3     | 01           |
| - Assessor para Assuntos Educação, Saúde e Assist. Social | CC-3     | 01           |
| - Assessor para Assuntos Agric. Pec. Ind. e Comércio      | CC-3     | 01           |
| - Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor          | CC-3     | 01           |
| - Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente       | CC-3     | 01           |
| - Assessor para Assuntos Obras e Serviços Públicos        | CC-3     | 01           |
| - Assessor para Assuntos Comunitários                     | CC-3     | 01           |
| - Assessor Especial                                       | CC-3     | 42           |
| - Administrador do Paço                                   | CC-4     | 01           |
| - Técnico de Informática                                  | CC-5     | 21           |
| - Auxiliar de Comunicação e Divulgação                    | CC-6     | 03           |
| - Assistente Parlamentar                                  | CC-6     | 21           |
| - Oficial de Serviços Gerais                              | CC-6     | 01           |
| - Oficial de Reprografia e Artes Gráficas                 | CC-6     | 01           |
| - Oficial de Manutenção Mecânica Elot. Máq. e Veículos    | CC-6     | 01           |
| - Auxiliar de Gabinete                                    | CC-7     | 21           |
| - Motorista   | CC-8     | 08           |
| - Recepcionista   | CC-9     | 03           |
| - Telefonista   | CC-9     | 02           |
| - Operador de Equipamento de Som                          | CC-9     | 01           |





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Gabinete do Vereador *Edmo*

|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| RESOLUÇÃO N.º                     | FLS. |  |
| A. 985                            | 004  |  |

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA

Sr. Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, ouvido o douto Plenário, seja apreciado em regime de URGÊNCIA e PREFERÊNCIA extra-súmula, o projeto de Resolução N° 026 /97.

Sala Getúlio Vargas, 04 de Fevereiro de 1997.

  
**EDMO CARDOSO BARBOSA**  
VEREADOR



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| RESOLUÇÃO N.º                     | FLS. |  |
| 1.985                             | 006  |  |

Requerimento:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Requeremos na forma regimental, e após ouvir o Soberano Plenário, seja votado, em Regime de Urgência e Preferência, o Projeto de Resolução N° 026/97, na reunião do dia 15/12/97.

Sala Getúlio Vargas, de dezembro 1997.

LIDO E APROVADO  
15 / 17 / 97  
SECRETARIO



332

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador Arcele Nomen Cruz

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 026/97

Favorável

Sala Getúlio Vargas, 15 de Dezembro de 97

[Signature]  
Assinatura do relator

[Signature]

**APROVADO**  
Em 15 / 12 / 1997  
Secretário



333

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalizar Tomada de Contas e Orçamento

RELATOR: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 026/97

FAVORÁVEL

Sala Getúlio Vargas, 15 de DEZEMBRO de 97

[Assinatura]  
Assinatura do relator

APROVADO  
Em 15 / 12 / 19 97  
Secretária



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

2125

|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| RESOLUÇÃO N.º                     | FLS. |  |
| 1.985                             | 008  |  |

1

**Procuradoria Jurídica**  
**Processo nº 026/97**

## **PARECER 013**

Entendo conter o presente processo violação à Constituição Federal, na medida em que não há indicação dos recursos orçamentários que atenderão às despesas conseqüentes.

É, realmente, atribuição da Câmara "dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixar a respectiva remuneração" (art. 30, VII, da Lei Orgânica de Volta Redonda), mas tudo há de ser feito em perfeita sintonia com a legislação infra-constitucional e com a nossa Lei Maior que, no caso e, conforme antes afirmado, foi sumariamente desconsiderada.

Como não sobra ao Presidente da Câmara outra alternativa a não ser a promulgação e publicação da Resolução (artigo 23, "e", do Regimento Interno), poderá Sua Excelência, suscitar perante a Mesa Diretora o ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade em que seja pedida a suspensão da eficácia da Resolução.

É o que penso.

Volta Redonda, 2 de março de 1998.

  
**AFONSO JOSÉ SOARES**  
Procurador Chefe  
Mat. 507

**Correspondência Recebida**

Em 03.1.93 às 5:10 horas

Ricardo do N.

RECEBIDA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible signature]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| RESOLUÇÃO N.º                     | FLS. |  |
| 1.985                             | 009  |  |

Em, 10 de novembro de 1998.

MEMORANDO Nº 075/98.

DA: Chefe da Dex

AO: Diretor Geral

Revisitando nossos arquivos, deparamo-nos com os processos legislativos referentes às Resoluções nºs 1985 e 1986, ambas datadas de 16 de dezembro de 1997, sem as respectivas Resoluções assinadas pela Mesa Executiva.

Buscando ordenar nossos trabalhos e dar continuidade à tramitação dos documentos legais e reportando-nos ao fato de que foram os mesmos encaminhados a essa Direção, para acolhimento de assinaturas, venho solicitar de V.Sa. o retorno das Resoluções a esta Divisão, para prosseguir com o trâmite legal.

*Alina*

ALINE CHIESSE BRANDÃO

Chefe da Dex

rcp.

Correspondência Recebida  
Em 10/11/98 às 16:30 horas

*Alina*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR nº 026/97

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

EXTRA - SUMULA

LIDO  
 Em 15 / 12 / 1997  
 Secretário

As Comissões de JUSTICA E  
 FINANÇAS

Para Relatar,

V. Redonda 15 / 12 / 1997

Presidente

EXTRA - SUMULA

APROVADO EM 1.ª E 2.ª VOTAÇÕES  
 FACE REGIME DE URGÊNCIA  
 EM 15 / 12 / 1997

SECRETÁRIO

15 Vereadores presentes  
 21 unanimidade  
 sem emenda.

RECEBIDO EM 28 / 12 / 97



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO Nº 1.985**

**EMENTA: MODIFICA O TEXTO DO ANEXO I - LETRA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 1.887 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A letra "B" do anexo I da Resolução nº 1.887 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - LETRA "B"**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO     | SIMBOLO | Nº DE CARGOS |
|--------------------------|---------|--------------|
| - .....                  | .....   | .....        |
| - Assistente Parlamentar | CC-04   | 21           |
| - .....                  | .....   | .....        |

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1997.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Presidente

MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA

Primeiro Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Segundo Secretário

JOSÉ IVO DE SOUZA

Primeiro Vice-Presidente

LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA

Segundo Vice-Presidente



*Cópia*



|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão do Legado e do Arquivo    |     |   |
| RESOLUÇÃO N.º                     | 123 | 1 |
| 1.995                             | 012 |   |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO Nº 1.985**

**EMENTA: MODIFICA O TEXTO DO ANEXO I - LETRA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 1.887 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º - A letra "B" do anexo I da Resolução nº 1.887 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**ANEXO I - LETRA "B"**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO     | SIMBOLO | Nº DE CARGOS |
|--------------------------|---------|--------------|
| - .....                  | .....   | .....        |
| - Assistente Parlamentar | CC-04   | 21           |
| - .....                  | .....   | .....        |

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1997.

**JOSÉ LUIZ DE SÁ**  
Presidente

**MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**FRANCISCO ROVAES FILHO**  
Segundo Secretário

**JOSÉ IVO DE SOUZA**  
Primeiro Vice-Presidente

**LENIRE SÉRGIO LIMA DE MOURA**  
Segundo Vice-Presidente



*Cópia*

|  |       |     |
|--|-------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA      |       |     |
| Divisão de Documentação e Arquivamento |       |     |
| RESOLUÇÃO N.º                          | 1.985 | 013 |



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO Nº 1.985**

**EMENTA: MODIFICA O TEXTO DO ANEXO I - LETRA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 1.887 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º - A letra "B" do anexo I da Resolução nº 1.887 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**ANEXO I - LETRA "B"**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO     | SIMBOLO | Nº DE CARGOS |
|--------------------------|---------|--------------|
| - .....                  | .....   | .....        |
| - Assistente Parlamentar | CC-04   | 21           |
| - .....                  | .....   | .....        |

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1997.

**JOSÉ LUIZ DE SÁ**  
Presidente

**MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**FRANCISCO ROVAES FILHO**  
Segundo Secretário

**JOSÉ IVO DE SOUZA**  
Primeiro Vice-Presidente

**LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA**  
Segundo Vice-Presidente





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO Nº 2.186**

**EMENTA: REVOGA AS RESOLUÇÕES NºS 1985 e 1986, AMBAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.**

---

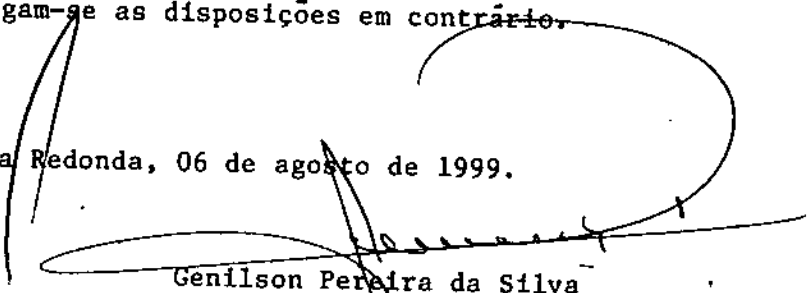
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 1985 e 1986, ambas de 16 de dezembro de 1997.

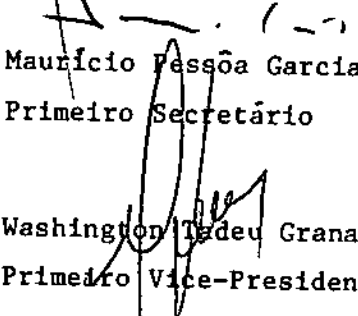
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

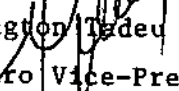
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de agosto de 1999.

  
Genilson Pereira da Silva

Presidente

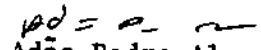
  
Maurício Pessoa Garcia Junior  
Primeiro Secretário

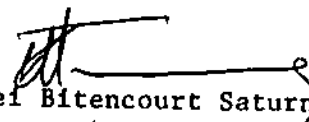
  
Washington Tadeu Granato Costa  
Primeiro Vice-Presidente

Proj. de Res. nº 004/99

Autor: Mesa Diretora

rcp.

  
Adão Pedro Alves  
Segundo Secretário

  
Valnei Bitencourt Saturno  
Segundo Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

244/99  
Número Processo

**ARQUIVADO**  
EM 15 / 02 / 2000

03 / 3 / 99  
Data do Recebimento

Requerente

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Assunto

Solicita providências sobre documentos aprovados (Resoluções)

DOCUMENTO (S)

Memorando nº 001/99-DDA e anexos

### ANDAMENTO:

| Local | Data    | Local | Data  | Local | Data | Local | Data |
|-------|---------|-------|-------|-------|------|-------|------|
| DG    | 03.3.99 | DEx   | 22/04 |       |      |       |      |
| CJ    | 04/03   | DG    | 29/4  |       |      |       |      |
| DG    | 08/03   | DEx   | 29/04 |       |      |       |      |
| GP    | 09/03   | DG    | 15/02 |       |      |       |      |
| CJ    | 13/03   | DDA   | 15.02 |       |      |       |      |
| GP    | 15/04   |       |       |       |      |       |      |
| DG    | 20/4    |       |       |       |      |       |      |

ARQUIVADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ



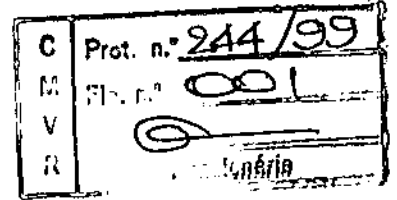
Em 02 de março de 1999

MEMORANDO Nº 01/99

DA: Chefia da DDA

À: Direção Geral

ASSUNTO: Solicita providências S/  
Documentos Aprovados.



Senhor Diretor,

Solicito sua atenção no sentido de requerer junto à Consultoria Jurídica desta Casa, instruções sobre procedimento a tomar - quanto aos documentos aprovados pela Câmara como se segue:

- \* Resolução nº 1.985 de 16 de dezembro de 1997
- \* Resolução nº 1.986 de 16 de dezembro de 1997

Ambas as Resoluções embora aprovadas, não foram assinadas pela Presidência da Câmara na época, não sendo portanto publicadas - não podendo seguir os trâmites normais.

Os referidos documentos, estão ainda sem uma de - finição de aplicação, o que acarreta problemas no desenvolviment - o dos trabalhos nesta Divisão.

Atenciosamente

Leila Lelê e Costa  
Chefe da DDA

Anexo: Cópias dos Documentos referidos  
Processo nº 572/98



|   |                  |
|---|------------------|
| C | Proc. n.º 244/99 |
| M | 002              |
| V |                  |
| R | funcionário      |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO Nº 1.085**

**EMENTA: MODIFICA O TEXTO DO ANEXO I - LETRA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 1.087 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A letra "B" do anexo I da Resolução nº 1.087 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - LETRA "B"**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO     | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|--------------------------|---------|--------------|
| - .....                  | .....   | .....        |
| - Assistente Parlamentar | CC-04   | 21           |
| - .....                  | .....   | .....        |

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1997.

**JOSÉ LUIZ DE SÁ**  
Presidente

**MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Segundo Secretário

**JOSÉ IVO DE SOUZA**  
Primeiro Vice-Presidente

**LENINE SÉRGIO LIMA DE SOUZA**  
Segundo Vice-Presidente





|           |             |
|-----------|-------------|
| Proc. n.º | 244/99      |
| Doc. n.º  | 003         |
|           |             |
|           | Funcionário |

**RESOLUÇÃO Nº 1.988**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE SAÚDE E SEGURIDADE NO ÂMBITO DESTA PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - A Mesa Diretora desta Câmara Municipal fica autorizada a promover licitação e contratar empresa prestadora de serviços na modalidade plano ou seguro de saúde e odontológico, com a finalidade de assegurar a assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica ao seu pessoal civil, atendidas, entre outras, as seguintes condições:

- I - O plano ou seguro de saúde terá abrangência a nível nacional, ampla, total e irrestrita cobertura em todas as situações de saúde e assistência correlata e o credenciamento universal;
- II - Os senhores Vereadores terão direito a participar do Plano ou Seguro de Saúde e Odontológico, bem como inscreverem os seus dependentes legais para usufruírem do mesmo;
- III - Os funcionários, ativos e inativos, pensionistas e todos os dependentes legais serão incluídos no plano ou seguro de saúde e odontológico, em categoria nunca inferior aos serviços de saúde e odontológico atualmente oferecidos por esta Câmara e assegurados pela Lei Orgânica do Município, Artigo 124, e pela Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Artigos 216 e 217;

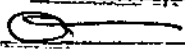




RESOLUÇÃO Nº 1.986

- IV - Os funcionários poderão optar por categoria superior aos serviços de saúde e odontológicos atualmente oferecidos por esta Câmara, desde que assumam expressamente sua opção e arquem com a diferença do valor da mensalidade, a ser consignada em folha de pagamento;
- V - O menor patrulheiro, enquanto estiver participando de estágio laborativo-educacional junto a esta Câmara, terá plano ou seguro de saúde e odontológico custeado integralmente pelo Poder Legislativo;
- VI - No plano odontológico serão cobertos os serviços relativos a consulta/diagnóstico, tratamentos de urgências odontológicas, tratamento cirúrgico oral, inclusive buco-maxilo-facial, dentística restauradora, endodontia, tratamento preventivo, periodontia, radiologia, odontopediatria e ortodontia oriunda de lesões traumáticas e patológicas. Próteses e demais procedimentos estéticos serão arcados pelos interessados.
- VII - Para participar do processo licitatório as empresas deverão apresentar atestado emitido diretamente pelo contratante nos 02 (dois) últimos anos, comprovando a prestação de serviços para órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, a nível Federal, Estadual ou Municipal.
- § 1º - A Mesa Diretora terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o processo licitatório e a contratação da empresa que atenderá ao objeto proposto neste artigo.



|   |   |
|---|---|
| C | Prot. n.º 244/99  |
| M | Flo. n.º 004  |
| V |  |
|   | Funcionário   |



**RESOLUÇÃO Nº 1.986**

§ 2º - Após findar o processo de contratação do plano ou seguro de saúde e odontológico, ficarão extintos todos os convênios e credenciamentos hospitalares o afins, em que seja parte a Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - O serventário do Poder Legislativo, aquele colocado à sua disposição ou que de qualquer forma lhe prestar serviços rotineiramente, será submetido, periódica e obrigatoriamente, a exame médico conforme normatização a ser fixada pela Mesa Diretora, observados os seguintes critérios:

- I - No momento de sua nomeação, disponibilidade ou admissão, para verificação de sua sanidade física e mental, dentro dos padrões de exigências necessários;
  - II - Anualmente, por ocasião de suas férias ou a critério da Mesa Diretora;
- § 1º - Os senhores Vereadores poderão, anualmente e a critério a ser estabelecido pela Mesa Diretora, serem submetidos a exames médicos de caráter preventivo.
- § 2º - Serão submetidos ao exame médico os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como os estagiários do Programa Patrulheirismo, através do serviço médico conveniado ou contratado.
- § 3º - Os servidores à disposição desta Câmara deverão apresentar, obrigatoriamente, laudo médico anual, atestando sua sanidade física e mental, passando pelo Serviço Médico da Administração Municipal.



|   |                  |
|---|------------------|
| C | Prot. n.º 244/99 |
| M | Fls. n.º 005     |
| V |                  |
| R | Funcionário      |



RESOLUÇÃO Nº 1.986

§ 4º - Os empregados dos serviços terceirizados deverão apresentar, obrigatoriamente, atestado de sanidade física e mental, no momento de seu ingresso nas atividades junto a esta Câmara e anualmente, a critério da Mesa Diretora.

Artigo 3º - A Mesa Diretora desta Câmara Municipal fica autorizada a contratar através de licitação pública, apólice coletiva de seguros, abrangendo as modalidades vida, acidentes pessoais e invalidez permanente, responsabilidade civil, roubo patrimonial, alagamento, riscos diversos e automóvel, incluindo todos os integrantes do seu quadro de pessoal ativo, estatutários e familiares a que se refere esta Resolução e a Edilidade.

§ 1º - A Mesa Diretora estabelecerá o valor do prêmio e cobertura, por categoria funcional a serem contratados, bem como os critérios de ônus pelo pagamento.

§ 2º - O segurado que, porventura, desejar optar por prêmio e cobertura de valor superior ao estabelecido por força do disposto no § 1º, o fará expressamente, arcaando com a diferença de valor do prêmio, a ser consignada em folha de pagamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Relevo vigente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|    |                  |
|----|------------------|
| Q  | Prof. n.º 244/99 |
| CI | In. n.º 006      |
| V  |                  |
| R  | Funcionário      |





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

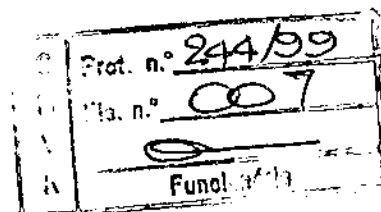
- 05 -

**RESOLUÇÃO Nº 1.986**

**Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1997.

**José Luiz de Sá**  
Presidente



**Milton Carlos Moreira da Silva**  
Primeiro Secretário

**Francisco Novaco Filho**  
Segundo Secretário

**José Ivo de Souza**  
Primeiro Vice-Presidente

**Lenine Sérgio Lima de Moura**  
Segundo Vice-Presidente

P.R. nº 063/97

Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura  
ass.





# Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

572/98  
Número Processo

27 / 5 / 98  
Data do Recebimento

Requerente

VEREADOR JOSÉ IVO DE SOUZA

244/98  
008  
Verificação

Assunto

REQUER REVOGAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97 E ELABORAÇÃO DE ANTE-PROJETO SOBRE O ASSUNTO PELA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOCUMENTO(S)

MEMORANDO Nº 039/98 DEX. REQUERIMENTO Nº 144/98 - JIS E ANEXOS.

## ANDAMENTO

| Local | Data    | Local | Data | Local | Data | Local | Data |
|-------|---------|-------|------|-------|------|-------|------|
| DG    | 27.5.98 |       |      |       |      |       |      |
| CF    | 28.05   |       |      |       |      |       |      |
| GP    | 15/6    |       |      |       |      |       |      |
| GP    | 08/10   |       |      |       |      |       |      |
| DG    | 16/10   |       |      |       |      |       |      |
|       |         |       |      |       |      |       |      |
|       |         |       |      |       |      |       |      |

ARQUIVADO EM \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

|    |           |             |
|----|-----------|-------------|
| C  | Prot. n.º | 572/98      |
| IA | Fls. n.º  | 01          |
| V  |           | 15          |
| R  |           | Funcionário |

Em, 05 de maio de 1998.

MEMORANDO Nº 039/98

DA: Chefe da Divisão de Expediente

AO: Diretor Geral

|    |           |        |
|----|-----------|--------|
| C  | Prot. n.º | 244/99 |
| IA | Fls. n.º  | 009    |
| V  |           |        |
| R  |           |        |

Encaminhamos para conhecimento de V.Sª., cópia do Requerimento nº 144/98 - "Requer revogação do Projeto de Resolução nº 063/97 e elaboração de ante-projeto sobre o assunto pela Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social.", de autoria do Ver. José Ivo de Souza, apresentado e aprovado durante a Reunião Ordinária do último dia 04 do corrente.

Cordialmente,

*Aline Chiesse Brandão*

ALINE CHIESSE BRANDÃO

Chefe da DEX

/ambfi.

AO SR. PRESIDENTE

Para conhecer e deliberar.

V. Rec. nº 07/105/98

A Consultoria Jurídica,  
Parecer sobre e dizer  
se existe algum impedi-  
mento jurídico S 120598

AFFONSO JOSÉ SOARES  
Procurador Legislativo - Mat. 507

RECEBIDO

Em 12/05/1998

CONSULTORIA JURÍDICA

DISTRIBUIDO AO PROCURADOR

Dr. (a) Affonso

Em 12/05/98

DExp para juntar,  
por favor, cópia do pro-  
jeto de resolução n. 63/97

V.R. 18.05.98

AFFONSO JOSÉ SOARES  
Procurador Legislativo - Mat. 507

Em 19 5 98 15420  
ALINE

A CJ,

Conforme solicitação  
de V. S.ª, estamos encami-  
nhando o PR nº 063/97 (ori-  
gem), o substitutivo ao PR  
nº 063/97 e a redação fi-  
nal. P/ os fins.

Em 19/05/98

ALINE SHERGEE BRANDAO  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 149

RECEBIDO

Em 20/05/1998

Aline

CONSULTORIA JURÍDICA

DISTRIBUIDO AO PROCURADOR

Dr. (a) Affonso

Em 20/05/98

A Div. Exp. para nova  
gestão: a de informar  
se, aprovados o projeto, foi  
promulgado e publicado.

Em seguida, a Div. Ger.  
para determinar a auten-  
car, em dev. me, a par.

V.L. 25.05.98

AFFONSO JOSÉ SOARES  
Procurador Legislativo - Mat. 507

A DG,

INFORMAMOS A CONSULTORIA JURÍDICA  
DESTA CASA, QUE O REFERIDO PROJETO  
FOI APROVADO POR ESTA CASA EM 15/12/97,  
DATILOGRAFADA A RESOLUÇÃO SOB O Nº  
1986 E ENCAMINHADO A MESA DIRETORIA



|   |                  |
|---|------------------|
| C | Prot. n.º 572/98 |
| M | Fl. n.º 02       |
| V | 16               |
| R | F.ºcionário      |

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**REQUERIMENTO N.º 144/98**

|   |                  |
|---|------------------|
| C | Prot. n.º 244/99 |
| M | Fl. n.º 010      |
| V | 9                |
| R | F.ºcionário      |

Senhor Presidente,

**EMENTA:- REQUER REVOGAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97 E ELABORAÇÃO DE ANTE-PROJETO SOBRE O ASSUNTO PELA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Requeiro na forma regimental e após a provação do Plenário, que seja revogado em todos os seus termos o Projeto de Resolução nº 063/97. Ao mesmo tempo fica determinado que a Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social elaborará um Anteprojeto sobre o assunto podendo então ser transformado pela Mesa Diretora em Projeto de Resolução para apreciação dos Srs. Vereadores.

Sala Getúlio Vargas, 22 de abril de 1998.



JOSÉ IVO DE SOUZA

Vereador

JUSTIFICATIVA: Projetos desta natureza devem ser de autoria da Mesa Diretora, conforme Artigo 100 - Inciso III do Regimento Interno. O Projeto de Resolução 063/97 também carece de atos complementares para sua melhor aplicação, o que já poderá ser sanado com um novo Projeto de Resolução. Considerando o bom senso dos Vereadores quanto a busca de melhor assistência a saúde e securitária em geral sem aumento de despesas para a Câmara Municipal, e se possível até com redução de tais despesas, espero que haja um atendimento que atenda estes preceitos.

PROT: Nº 638/98

JIS/mg

P/ APOK ASSINATURAS E NAO  
TENDO O RETORNO A ESTA  
DIVISAO ATÉ A PRESENTE  
DATA.

EM 26/05/98

*Mim*

ALINE CHIESSE GRANDÃO  
Chefe da Div. Expediente - Mat. 149

*A*  
*DEX Para processar*

*26.05.98*

*Ivanil de Souza*  
Diretor Geral  
Mat. 514

**CERTIDÃO**  
Certifico que confere com o original  
Em 05/5/98  
Divisão do Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|   |        |
|---|--------|
| C | 572/98 |
| V | 03     |
|   | MS     |
|   | 01/10  |

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 063/97

EMENTA DISPÕE SOBRE SAÚDE E SEGURIDADE NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O servidor público legislativo, assim como os Vereadores farão, anualmente, exame médico periódico, conforme bateria a ser designada pela Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Opcionalmente, os Vereadores, os Servidores efetivos, os servidores comissionados e os estagiários terão direito a plano de saúde de abrangência nacional, a ser escolhido através de licitação pública.

§ 1º - Caberá aos Vereadores e aos servidores efetivos/comissionados, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade conveniada, ficando os 50% restantes por conta da Câmara Municipal, em dotação própria.

§ 2º - Os estagiários terão integralizadas as mensalidades pela Câmara Municipal, através de dotação própria.

§ 3º - Fica extinta a forma de assistência médica praticada até esta data, que prevalecerá apenas para assistência odontológica.

Artigo 3º - Constitui-se condição essencial para vencer esta licitação, a ampla cobertura em todas as situações de saúde e o credenciamento universal.

|   |                  |
|---|------------------|
| 0 | Proj. n.º 244/99 |
| M | Fls. n.º 011     |
| V |                  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

572/98  
 04  
 JA  
 02

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 063/97

**EMENTA** Continuação:

Artigo 4º - A Câmara Municipal contratará através de licitação pública apólice de seguro coletiva, abrangendo as modalidades vida e acidentes pessoais, para todos os mencionados no caput do Artigo 2º.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 26 de agosto de 1997.

*[Handwritten signature]*  
 LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA  
 Vereador-PPB

*[Handwritten initials]*

JUSTIFICATIVA: O sistema atual é oneroso e restrito, não atendendo em moldes modernos.

PROT: N.º 2496/97  
 LSLM/mg

*[Handwritten signatures and scribbles]*

C Prot. n.º 244/99  
 02 Flo. n.º 012  
 V  
 02



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

|          |
|----------|
| 572/98   |
| 05       |
| Plenário |

## CONSULTORIA JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 063/97  
Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura

PARECER 198

Eis outro projeto de indiscutível oportunidade apresentado pelo Sr. Vereador, Lenine Sérgio Lima de Moura.

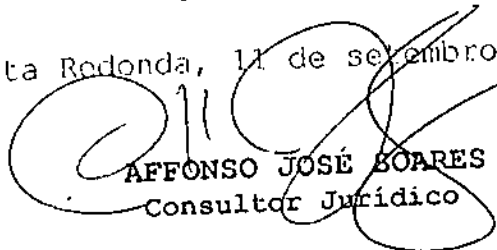
Nada a objetar do ponto de vista jurídico.

Naturalmente, as comissões técnicas haverão de contribuir, sobremaneira, para a apreciação final da matéria a ser feita pelo E. Plenário.

É o que penso,

S.M.J.

Volta Redonda, 11 de setembro de 1997.

  
AFFONSO JOSÉ SOARES  
Consultor Jurídico

|    |                 |
|----|-----------------|
| C  | Prot. nº 244/99 |
| 13 | 013             |
| 1  |                 |
| R  |                 |



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

|   |     |         |
|---|-----|---------|
| C | n.º | 57.2198 |
|   |     | 06      |
|   |     | JP      |

**SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97;**

Fundamentação legal: Art. 119 e §§ do R.I. (Res. nº 1.707/95)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97**

**Ementa:** "Dispõe sobre saúde e seguridade no âmbito deste Poder Legislativo e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - A Mesa Diretora desta Câmara Municipal fica autorizada a promover licitação e contratar empresa prestadora de serviços na modalidade plano ou seguro de saúde e odontológico, com a finalidade de assegurar a assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica ao seu pessoal civil, atendidas, entre outras, as seguintes condições:

I - O plano ou seguro de saúde terá abrangência a nível nacional, ampla, total e irrestrita cobertura em todas as situações de saúde e assistência correlata e o credenciamento universal;

II - Opcionalmente os Senhores Vereadores poderão participar do plano ou seguro saúde e odontológico, bem como inscreverem os seus dependentes legais para usufruírem do mesmo, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, a ser consignada em folha de pagamento;

III - Os funcionários, ativos e inativos, pensionistas e todos os dependentes legais serão incluídos no plano ou seguro de saúde e odontológico, em categoria nunca inferior aos serviços de saúde e odontológico atualmente oferecidos por esta Câmara e assegurados pela Lei Orgânica do Município, Art. 124, e pela Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Arts. 216 e 217.

IV - Os funcionários poderão optar por categoria superior aos serviços de saúde e odontológicos atualmente oferecidos por esta Câmara, desde que assumam expressamente sua opção e arquem com a diferença do valor da mensalidade, a ser consignada em folha de pagamento;

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| C | Prof. n.º | 244/99 |
|   |           | 014    |
|   |           | JP     |



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

|    |                  |
|----|------------------|
| C  | Prot. n.º 572/98 |
| CA | 07               |
| V  | AB               |
| RA |                  |

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97 - Fls. 02

V - O menor patrulheiro, enquanto estiver participando de estágio laborativo-educacional junto a esta Câmara, terá plano ou seguro de saúde e odontológico custeado integralmente pelo Poder Legislativo;

VI - No plano odontológico serão cobertos os serviços relativos à consulta/diagnóstico, tratamentos de urgências odontológicas, tratamento cirúrgico oral, inclusive buco-maxilo-facial, dentística restauradora, endodontia, tratamento preventivo, periodontia, radiologia, odontopediatria e ortodontia oriunda de lesões traumáticas e patologias. Próteses e demais procedimentos estéticos serão arcados pelos interessados.

§ 1º - A Mesa Diretora terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o processo licitatório e a contratação da empresa que atenderá ao objeto proposto neste artigo.

§ 2º - Após findar o processo de contratação do plano ou seguro de saúde e odontológico, ficarão extintos todos os convênios e credenciamentos hospitalares e afins, em que seja parte a Câmara Municipal.

Art. 2º - O serventuário do Poder Legislativo, aquele colocado à sua disposição ou que de qualquer forma lhe prestar serviços rotineiramente, será submetido, periódica e obrigatoriamente, a exame médico conforme normatização a ser fixada pela Mesa Diretora, observados os seguintes critérios:

I - No momento de sua nomeação, disponibilidade ou admissão, para verificação de sua sanidade física e mental, dentro dos padrões de higidez necessários;

II - Anualmente, por ocasião de suas férias ou a critério da Mesa Diretora.

§ 1º - Os Senhores Vereadores poderão, anualmente e a critério a ser estabelecido pela Mesa Diretora, ser submetidos a exame médico de caráter preventivo.

§ 2º - Serão submetidos ao exame médico os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como os estagiários do Programa Patrulheirismo, através do serviço médico conveniado ou contratado.

|    |                  |
|----|------------------|
| C  | Prot. n.º 244/99 |
| CA | 015              |
| V  |                  |
| RA |                  |



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

|   |          |        |
|---|----------|--------|
| C | Prot. nº | 572/98 |
| C | Fl. nº   | 08     |
| V |          |        |
| E |          |        |
|   |          |        |

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97 - Fls. 03

§ 3º - Os servidores à disposição desta Câmara de verão apresentar, obrigatoriamente, laudo médico anual, atestando sua sanidade física e mental, passado pelo Serviço Médico da Administração Municipal.

§ 4º - Os empregados dos serviços terceirizados deverão apresentar, obrigatoriamente, atestado de sanidade física e mental, no momento de seu ingresso nas atividades junto a esta Câmara e anualmente, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º - A Mesa Diretora desta Câmara Municipal fica autorizada a contratar, precedida de licitação pública, apólice coletiva de seguro, abrangendo as modalidades vida, acidentes pessoais e invalidez permanente, incluindo todos os integrantes do seu quadro de pessoal ativo, bem como os estagiários a que se refere esta Resolução e a edilidade.

§ 1º - A Mesa Diretora estabelecerá o valor do prêmio e cobertura, por categoria funcional, a serem contratados.

§ 2º - O segurado que, porventura, desejar optar por prêmio e cobertura de valor superior ao estabelecido por força do disposto no § 1º, o fará expressamente, arcando com a diferença do valor do prêmio, a ser consignada em folha de pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 29 de setembro de 1997

LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA  
Vereador

|   |          |        |
|---|----------|--------|
| C | Prot. nº | 244/99 |
| C | Fl. nº   | 016    |
| V |          |        |
| E |          |        |
|   |          |        |



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| C | Prot. n.º | 572/98 |
| E | Vol. n.º  | 09     |
| V |           | Mo     |
| H |           |        |

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97 - Fls. 04

JUSTIFICATIVA:

Vereador no exercício do segundo mandato eletivo, médico por vocação e com experiência e vivência na área de recursos humanos, tenho acompanhado com justificada apreensão tudo o que se refere a assistência à saúde e seguridade oferecidas aos servidores desta Câmara, sua edibilidade e agregados. Tais serviços, são acanhados, nanicos, deixando tudo a desejar.

A assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica é oferecida tão somente a nível local, de extrema limitação ou inexistente em muitos casos, especialidades e procedimentos. Como já dissemos na nossa justificativa ao projeto original, o sistema atual é oneroso para a Casa, restrito para a população usuária, não atendendo absolutamente aos moldes modernos.

Estamos propondo critérios para a contratação de assistência plena e racional, a um custo honesto.

No que tange à sanidade física e mental de nossos colaboradores, sua higidez, a prática da prevenção é absolutamente nula, situação esta que não pode de forma alguma permanecer, seguindo nossa visão profissional sobre o assunto. Nesse mister, no que se refere à saúde individual e coletiva, devemos estabelecer como nossa prioridade máxima, na área de recursos humanos, a **prevenção**. A institucionalização de tal procedimento não é por demais dispendiosa e evitará indubitavelmente grandes dissabores e pesados ônus para o Erário, como já tivemos oportunidade de constatar.

Estamos propondo a institucionalização dos exames médicos periódicos, mormente quando do ingresso do colaborador, com a finalidade de tranquilizá-los bem assim a Administração, quanto ao estado de saúde de cada qual. Uma organização que se preza e aos seus recursos humanos não pode se furtar a esta medida.

Por final, estamos propondo a contratação de apólice coletiva de seguro de vida, acidentes pessoais e invalidez permanente, para todo o quadro ativo deste Poder. Tal proposta por si só se justifica, não necessitando maiores considerações.

Na legislação vigente compulsada, nada encontramos que possa obstacular o prosseguimento e implementação dos três tópicos propostos.

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| C | Prot. n.º | 244/99 |
| E | Vol. n.º  | 017    |
| V |           |        |
| H |           |        |



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| C | Proj. n.º | 572/98 |
|   |           | 10     |
|   |           | MA     |

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97 - Fls. 05

JUSTIFICATIVA - continuação:

Assim sendo, concito aos nobres pares deste egrégio Colegiado que votem conosco, aprovando esta proposição, dotando esta Casa de mecanismos que virão assegurar a assistência à saúde e a segurança de nossos colaboradores.

É o que temos a propor.

|           |        |
|-----------|--------|
| Proj. n.º | 244/99 |
|           | 018    |
|           |        |
|           | Func.  |



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

|   |        |
|---|--------|
| C | 572/98 |
|   | 11     |
|   | 16     |

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE SAÚDE E SEGURIDADE NO ÂMBITO DESTES PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Mesa Diretora desta Câmara Municipal fica autorizada a promover licitação e contratar empresa prestadora de serviços na modalidade plano ou seguro de saúde e odontológico, com a finalidade de assegurar a assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica ao seu pessoal civil, atendidas, entre outras, as seguintes condições:

- I - O plano ou seguro de saúde terá abrangência a nível nacional, ampla, total e irrestrita cobertura em todas as situações de saúde e assistência correlata e o credenciamento universal;
- II - Os senhores Vereadores terão direito a participar do Plano ou Seguro de Saúde e Odontológico, bem como inscreverem os seus dependentes legais para usufruírem do mesmo.
- III - Os funcionários, ativos e inativos, pensionistas e todos os dependentes legais serão incluídos no plano ou seguro de saúde e odontológico, em categoria nunca inferior aos serviços de saúde e odontológico atualmente oferecidos por esta Câmara e assegurados pela Lei Orgânica do Município, Artigo 124, e pela Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Artigos 216 e 217.
- IV - Os funcionários poderão optar por categoria superior aos serviços de saúde e odontológicos atualmente oferecidos por esta Câmara, desde que assumam expressamente sua opção e arquem com a diferença do valor da mensalidade, a ser consignada em folha de pagamento;

|    |                  |
|----|------------------|
| C  | Prot. n.º 244/99 |
| CA | Fl. n.º 019      |
|    |                  |
|    | Funcionário      |



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97.

.02.

|               |
|---------------|
| 572/98        |
| 12            |
| 18            |
| Particionário |

V - O menor patrulheiro, enquanto estiver participando de estágio laborativo-educacional junto a esta Câmara, terá plano ou seguro de saúde e odontológico custeado integralmente pelo Poder Legislativo;

VI - No plano odontológico serão cobertos os serviços relativos à consulta/diagnóstico, tratamentos de urgências odontológicas, tratamento cirúrgico oral, inclusive buco-maxilo-facial, dentística restauradora, endodontia, tratamento preventivo, ortodontia, radiologia, odontopediatria e ortodontia oriunda de lesões traumáticas e patológicas. Próteses e demais procedimentos estéticos serão arcados pelos interessados.

VII - Para participar do processo licitatório as Empresas deverão apresentar atestado emitido diretamente pelo contratante nos 02 (dois) últimos anos, comprovando a prestação de serviços para órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - A Mesa Diretora terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o processo licitatório e a contratação da empresa que atenderá ao objeto proposto neste artigo.

§ 2º - Após findar o processo de contratação do plano ou seguro de saúde e odontológico, ficarão extintos todos os convênios e credenciamentos hospitalares e afins, em que seja parte a Câmara Municipal.

Artigo 2º - O serventuário do Poder Legislativo, aquele colocado à sua disposição ou que de qualquer forma lhe prestar serviços rotineiramente, será submetido, periódica e obrigatoriamente, a exame médico conforme normatização a ser fixada pela Mesa Diretora, observados os seguintes critérios:

|   |                  |
|---|------------------|
| C | Prot. n.º 244/99 |
|   | 020              |
|   | Particionário    |



**SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97.**

|   |             |
|---|-------------|
| C | 572/98      |
|   | 13          |
|   | 18          |
|   | funcionário |

- I - No momento de sua nomeação, disponibilidade ou admissão, para verificação de sua sanidade física e mental, dentro dos padrões de higiene necessários;
- II - Anualmente, por ocasião de suas férias ou a critério da Mesa Diretora;
- § 1º - Os Senhores Vereadores poderão, anualmente e a critério a ser estabelecido pela Mesa Diretora, ser submetidos a exames médico de caráter preventivo.
- § 2º - Serão submetidos ao exame médico os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como os estagiários do Programa Patrulherismo, através do serviço médico conveniado ou contratado.
- § 3º - Os servidores à disposição desta Câmara deverão apresentar, obrigatoriamente, laudo médico anual, atestando sua sanidade física e mental, passando pelo Serviço Médico da Administração Municipal.
- § 4º - Os empregados dos serviços tercerizados deverão apresentar, obrigatoriamente, atestado de sanidade física e mental, no momento de seu ingresso nas atividades junto a esta Câmara e anualmente, a critério da Mesa Diretora.

Artigo 3º - A Mesa Diretora desta Câmara Municipal fica autorizada a contratar através de licitação pública, apólice coletiva de seguros, abrangendo as modalidades vida, acidentes pessoais e invalidez permanente, responsabilidade civil, roubo patrimonial, alagamento, riscos diversos e automóvel, incluindo todos os integrantes do seu quadro de pessoal ativo, estagiários e familiares a que se refere esta Resolução e a Edilidade.

- § 1º - A Mesa Diretora estabelecerá o valor do prêmio e cobertura, por categoria funcional a serem contratados, bem como os critérios de ônus pelo pagamento.

|   |                  |
|---|------------------|
| C | Prot. n.º 244/99 |
|   | n.º 021          |
|   |                  |
|   | funcionário      |



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

.04.

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/97.

|   |                  |
|---|------------------|
| C | Proj. n.º 572/98 |
|   | 14               |
|   | Mb               |

§ 2º - O segurado que, porventura, desejar optar por prêmio e cobertura de valor superior ao estabelecido por força do disposto no § 1º, o fará expressamente, arcando com a diferença do valor do prêmio, a ser consignada em folha de pagamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios vigente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.

FUEDE NAMEN CURY

Presidente

  
MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA

Relator

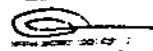
MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Membro

Projeto de Resolução nº 063/97.

Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura.

CCJR/krs.

|   |   |
|---|---|
| C | Proj. n.º 244/99  |
|   | n.º 022   |
|   |  |
|   | Função  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº 542/98

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

|  |  |
|--|--|
| <p>Processo Protocolado com 14<br/>(colorize) Folha (a) Numerada (s)<br/>V. R. 27 / 5 / 98</p>   | <p>to Sr. Presidente<br/>Para os fins<br/>R. 08.10.98</p>  |
| <p><b>CLOVIS BEZERRA CAVALCANTE</b><br/>CM de Seção de Protocolo e Acomp. de Proposições<br/>Matr. N.º 128</p>   | <p>12/25/98<br/>Mar.</p>   |
| <p><b>RECEBIDO</b><br/>Em 26 Maio de 1998<br/><i>Daudia</i><br/>Diretor Geral</p>  | <p>to Sr. Presidente<br/>Anexas projeto de resolução<br/>e encaminhado a Comissão<br/>Jurídica para atender o<br/>pleito<br/>R. 15/10/98</p> |
| <p>A Consultoria Jurídica<br/>para conhecer infor-<br/>mações.<br/>R. 27.05.98<br/><i>Ivanil de Souza</i><br/>Diretor Geral<br/>Mat. 534</p>                                     | <p><b>JOSE LUIZ DE SA</b><br/>Vice-Presidente<br/>Câmara Municipal de V. R.</p>  |
| <p><b>RECEBIDO</b><br/>Em 28/05/98<br/><i>Ivanil de Souza</i><br/>CONSULTORIA JURÍDICA</p>   | <p><b>RECEBIDO</b><br/>Em 16 de outubro de 1998<br/><i>Daudia</i><br/>Diretor Geral</p>  |
| <p>DISTRIBUIÇÃO AO PROMOTOR<br/>Pr. (P) <i>Alfonso</i><br/>R. 01/06/98</p>   | <p>n.º 244/99<br/>n.º 023<br/><i>Punelen</i></p>   |
| <p>A.G.P.<br/>guarda-se manes-<br/>tada da esta Mesa<br/>Desta para onde os<br/>antigos da Revolucion<br/>foram sentados confor-<br/>me informar da<br/>DEXP<br/>R. 12/16/98</p> |  |

**ALFONSO JOSÉ SOARES**  
Promotor Legislativo - Matr. 607



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| C | Prot. n.º | 244199 |
| M | Fls. n.º  | 024    |
| V |           | Cauro  |

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**EMENTA: REVOGA AS RESOLUÇÕES Nºs. 1985 e 1986, AMBAS DE 16.12.97.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Resoluções nºs. 1985 e 1986, ambas de 16/12/97.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Genilson Pereira da Silva  
Presidente

Maurício Pessoa Garcia Júnior  
1º Secretário

Adão Pedro Alves  
2º Secretário

Washington Tadeu Granato Costa  
1º Vice-Presidente

Valnei Bitencourt Saturno  
2º vice-Presidente

Justificativa: Trata a primeira Resolução noticiada na Emenda de modificação do texto do Anexo I, Letra B, da Resolução nº1887, de 24.02.97, e a segunda Resolução dispõe sobre saúde e seguridade no âmbito deste Poder Legislativo, ambas não promulgadas pela Mesa Diretora anterior, o que as torna sem condições de seguimento dos respectivos processos legislativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|   |        |
|---|--------|
| C | 244/99 |
| V | 025    |
| R | Aldair |

Projeto de Resolução N.º 004/99

**EMENTA: REVOGA AS RESOLUÇÕES N.ºS 1985 E 1986, AMBAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.**

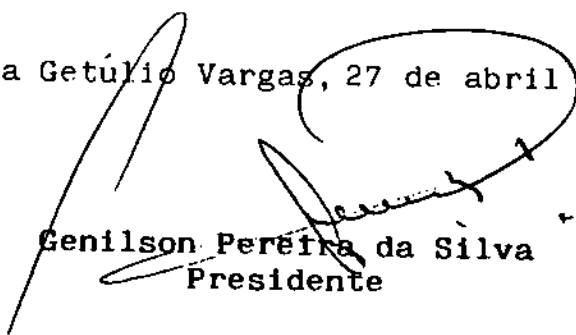
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

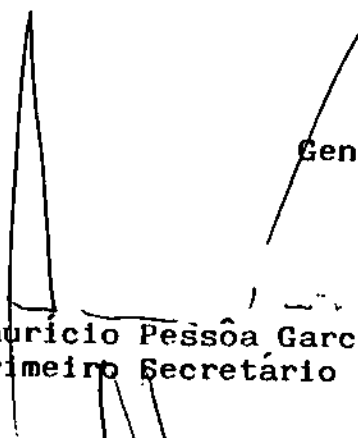
**Artigo 1º** - Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 1985 e 1986, ambas de 16 de dezembro de 1997.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

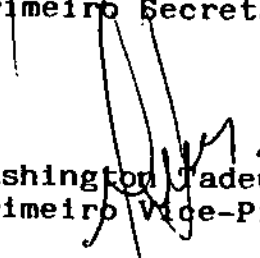
**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala Getúlio Vargas, 27 de abril de 1999.

  
Genilson Perreira da Silva  
Presidente

  
Maurício Pessoa Garcia Junior  
Primeiro Secretário

  
Adão Pedro Alves  
Segundo Secretário

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Primeiro Vice-Presidente

  
Valnei Bitencourt Saturno  
Segundo Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA:** Trata a primeira Resolução noticiada na Emenda de modificação do texto do Anexo I, letra B, da Resolução n.º 1887, de 24/02/97, e a segunda Resolução dispõe sobre saúde e seguridade no âmbito desta Poder Legislativo, ambas não promulgadas pela Mesa Diretora anterior, o que as torna sem condições de seguimento dos respectivos processos legislativos.

Prot. n.º 790/99

MD/amps.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº 244/99

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

|   |   |
|---|---|
| <p><u>020 DG</u> <u>023</u><br/>         Processo Protocolado com<br/>         (voto e) Folha (a) Numerada (s)<br/>         V.R. <u>03/3/99</u></p>   | <p><b>RECEBIDO</b><br/>         Em <u>09</u> de <u>Março</u> de <u>99</u><br/> <u>Rita</u><br/>         Direção Geral</p>   |
| <p><u>CLOVIS BEZERRA CAVALCANTE</u><br/>         Ch. da Seção de Protocolo e Comp. de Dependência<br/>         Matr. Nº 130</p>   | <p>Ao Sr. Presidente,</p>   |
| <p><b>RECEBIDO</b><br/>         Em <u>03</u> de <u>Março</u> de <u>99</u><br/> <u>Belmonte</u><br/>         Direção Geral</p>   | <p>Para conhecer e delibe-<br/>         ração.<br/>         Em <u>03.03.99</u></p>  |
| <p>A C.J.,</p>  | <p><u>SERGIO BATISTA FERREIRA</u><br/>         Diretor Geral<br/>         Matr. 145</p>   |
| <p>Para análise e presen-<br/>         cia.</p>   | <p>A CONSULTORIA JURÍDICA</p>   |
| <p><u>SERGIO BATISTA FERREIRA</u><br/>         Diretor Geral<br/>         Matr. 145</p>   | <p>CIENTE. PAULA ANNILISA<br/>         E FURTES PAULA.</p>  |
| <p><b>RECEBIDO</b><br/>         Em <u>04/03/99</u><br/> <u>Baulo</u><br/>         CONSULTORIA JURÍDICA</p>  | <p><u>JORGE PEREIRA DA SILVA</u><br/>         Chefe de Gabinete do Sr. Presidente<br/>         Matr. 620</p> <p><u>GENILSON PEREIRA DA SILVA</u><br/>         Vereador Presidente<br/>         Câmara Municipal de V.R.</p> |
| <p>DISTRIBUIDO AO PROCURADOR<br/>         Dr. (a) <u>João Alberto</u><br/>         Em, <u>04/03/99</u></p>  | <p><b>RECEBIDO</b><br/>         Em <u>14/04/99</u><br/> <u>Baulo</u><br/>         CONSULTORIA JURÍDICA</p>  |
| <p>A D.G.<br/>         Sugiro que o presente<br/>         feito seja encaminhado, pre-<br/>         liminarmente, ao Sr. Presen-<br/>         te para conhecimento e pos-<br/>         sível deliberação.<br/>         Em, <u>03.03.99</u><br/>         Di João Alberto Whehauz<br/>         Chefe da Consultoria Jurídica<br/>         Matr. 601</p> | <p>DISTRIBUIDO AO PROCURADOR<br/>         Dr. (a) <u>João Alberto</u><br/>         Em, <u>14/04/99</u><br/>         Ao Sr. Presidente<br/>         Diante das informações<br/>         prestadas pela Junta Chefia</p>      |

do P. D. A., devidamente comprovada com a documentação anexada nos autos (fls. 02 e 05), vertente a atual Administração, a esta altura, a iniciativa de determinar a revogação de ambas as Resoluções através de projeto próprio.

No caso de acolhimento em presente manifestação, segue nos autos a minuta do instrumento correspondente.

Em 15 Abr 1999.

*Whehaibe*  
Dr João Alberto Whehaibe  
Chefe da Consultoria Jurídica  
Mat. 001

DG (SEACIS)

PROCEJA CONFORME O DESTACADO ABAIXO.

*JOSÉ CARLOS DA SILVA*  
Chefe de Gabinete do Presidente  
Mat. 621  
*GENILSON PEREIRA DA SILVA*  
Vereador - Presidente  
Câmara Municipal de V.R.

**RECEBIDO**  
Em 20 de Abril de 1999  
Rita  
Direção Geral

A DEX,

Colocar a assistência dos membros da Mesa e após protocolar o Projeto de Resolução.

Em 22.04.99

*SERGIO BATISTA FERREIRA*  
Diretor Geral  
Mat. 145

do DG,  
Atendida sua solicitação e o seguinte proce

diminto: - Datilografado e conferido em impresso próprio, colhidas as assinaturas e protocolado e/o nº 004/99. (fls. 05)

Em 29/4/99

*Alda*  
ALDA M. DRAZ FERREIRA IZIDORIO  
Chefe de Gabinete do Presidente  
Mat. 150

**RECEBIDO**  
Em 29 de Abril de 1999  
Rita  
Direção Geral

A DEX,

Assessoria Jurídica do Prefeito.

Em 29.04.99

*SERGIO BATISTA FERREIRA*  
Diretor Geral  
Mat. 145

do DG.

Tendo em vista a finalização do projeto de Resolução nº 004/99 que culminou na promulgação da Resolução nº 2.186 em 06.08.99, encaminho a J.S. o presente processo para finalização.

Em 05.02.00  
Rita

chefe da DEX

**RECEBIDO**

15/02/2000  
Rita  
Direção Geral

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA


PROCESSO Nº 244/99

FOLHA DE DESPACHO Nº 002

A DDA,

Arquivado.

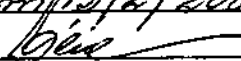
em 15.02.00

  
SERGIO BATISTA FERREIRA  
Diretor Geral  
Mat. 145

RECEBIDO EM 15/02/00  
*Kelly*

Processo arquivado nesta  
data, após promulgação  
da Resolução nº 186.

em 15/2/2000

  
LBA LELE E COSTA  
Chefe DDA - Mat. 048